



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

**PARECER Nº 168 /13 – CCJ**

**Revoga a Lei nº 10.823, de 21 de janeiro de 2010, que inclui § 3º no art. 3º da Lei nº 10.260, de 28 de setembro de 2007, assegurando ao usuário do estacionamento temporário remunerado, em vias e logradouros públicos de uso comum, o direito de receber, em 2 (duas) vias, o comprovante da retribuição pecuniária devida.**

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal.

A Procuradoria da Casa, em Parecer Prévio, fl. 5, após analisar a matéria objeto da Proposição, entendeu ser de competência municipal. Afirmou não existir óbice legal à tramitação, estando o Projeto em consonância ao que dispõe a Constituição Federal no artigo 30, incisos I e V, que diz competir ao Município auto-organizar-se e prestar seus serviços.

Sendo assim, concluímos pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Sala de Reuniões, 4 de setembro de 2013.

**Vereador Elizandro Sabino,  
Relator.**



**PARECER Nº 168 /13 – CCJ**

**Aprovado pela Comissão em 16-9-13**

Vereador Reginaldo Pujol – Presidente

Vereador Bernardino Vendruscolo

Vereador Márcio Bins Ely – Vice-Presidente

Vereador Nereu D'Avila

Vereador Alberto Kopitke

Vereador Waldir Canal